LEI Nº 128

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede pensão a viúva do ex-servidor Municipal Snr. João Soares Sobrinho)

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Sra. Hercilia Teixeira de Siqueira, viuva do ex-servidor Municipal Sr. João Soares Sobrinho.

Art. 2º - Para atender ao pagamento dessa pensão, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, após a sua oficial publicação.

Prefeitura da Lapa, em 20 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal